



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2025.

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 017/2004, A QUAL INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 017/2004 passará a conter a seguinte redação:

"Art 1º. *Fica instituída no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com energia elétrica consumida, operação, manutenção, eficientização, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, **bem como dos sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos**".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MAIO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal